



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS  
ONDE SE LOCALIZAM  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO  
OU PARTICULAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, serão sinalizadas com faixa de segurança.

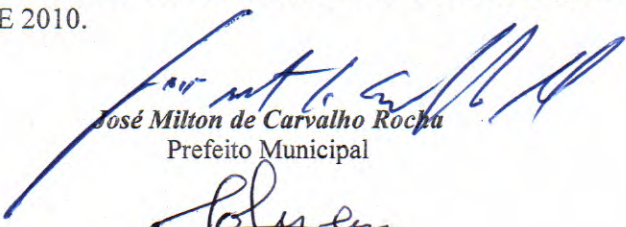
Parágrafo único – As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada dos estabelecimentos de ensino, a uma distância que permita ao motorista visualizar a sede da instituição.

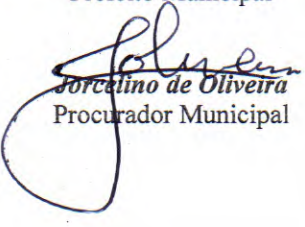
Art. 2º – Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis sua instalação, para que providenciem a sinalização de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Sorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 101/2010

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS ONDE SE LOCALIZAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - As vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, serão sinalizadas com faixa de segurança.


Parágrafo único - As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada dos estabelecimentos de ensino, a uma distância que permita ao motorista visualizar a sede da instituição.

Art. 2º - Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis sua instalação, para que providenciem a sinalização de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 389/2010

Em 22 de setembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 099, 100, 101/2010  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para competente sanção:

- PROJETO DE LEI Nº 099/2010 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes sociais, centros esportivos e similares de exibirem avisos sobre os perigos e exposição indevida da pele humana ao sol e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 100/2010 – Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Conselheiro Lafaiete e, dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 101/2010 – Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010 – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

21/09/10

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2010

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 101/2010, que *Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 101/2010

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS ONDE SE LOCALIZAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - As vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, serão sinalizadas com faixa de segurança.

Parágrafo único - As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada dos estabelecimentos de ensino, a uma distância que permita ao motorista visualizar a sede da instituição.

Art. 2º - Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis sua instalação, para que providenciem a sinalização de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ADÚIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 101/2010, que *Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 101/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 101/2010, que *Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26/08/10

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2010.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 101/2010, que *Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a sinalização das vias públicas onde se localizam estabelecimentos de ensino, com o objetivo de promover uma maior proteção dos estudantes.

O anexo Projeto de Lei em nada extrapola a competência legislativa conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, incisos I e II.

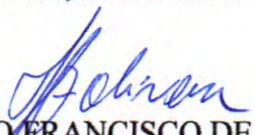
No tocante à iniciativa legislativa do Projeto de Lei, vale salientar que esta não afronta o § 1º do art. 61 da Constituição da República, que estabelece a reserva privativa de iniciativa do Chefe do Executivo nos casos que especifica, haja vista não se tratar o diploma normativo de matéria afeta a servidores públicos, tampouco criação ou provimento de cargos, empregos ou funções públicas ou mesmo regime jurídico.


Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 101/2010**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 101/2010 a seguinte redação:

**APROVADO**

**“Art. 3º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.”**

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete** <sup>1</sup>  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 101/2010**

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS ONDE SE LOCALIZAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - As vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, serão sinalizadas com faixa de segurança.

Parágrafo único - As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada dos estabelecimentos de ensino, a uma distância que permita ao motorista visualizar a sede da instituição.

Art. 2º - Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis sua instalação, para que providenciem a sinalização de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

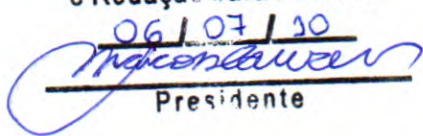
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE JULHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

06/07/10

  
Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

26/08/10

  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

26/08/10

  
Presidente

Projeto de Lei Nº 101/2010  
A provado em 1ª Discussão e votação  
Com 09 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 02 de Setembro de 2010  
Marcos Soares [Assinatura]  
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 101/2010  
A provado em 2ª Discussão e votação  
Com 09 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 14 de Setembro de 2010  
Marcos Soares [Assinatura]  
Presidente Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 101 /2010**

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS ONDE SE LOCALIZAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - As vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, serão sinalizadas com faixa de segurança.

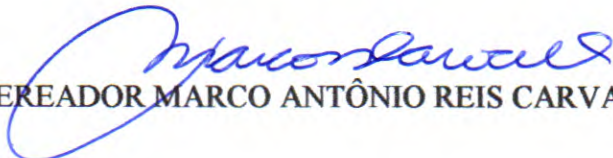
Parágrafo único. As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada dos estabelecimentos de ensino, a uma distância que permita ao motorista visualizar a sede da instituição.

Art. 2º - Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis sua instalação, para que providenciem a sinalização de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa padronizar a sinalização em todas as instituições de ensino do Município, priorizando assim, a segurança dos alunos, professores e outros funcionários.

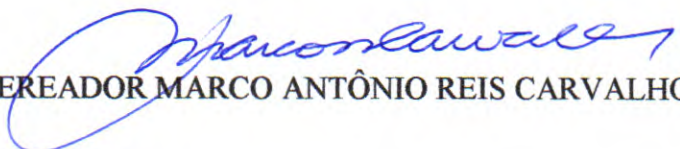
O objetivo principal como já exposto acima, é a segurança, fazendo com que, primeiramente, os motoristas possam visualizar que a frente se encontra uma escola, diminuam a velocidade, prestem maior atenção e tenham cautela redobrada.

O projeto prevê que as faixas de pedestres sejam colocadas próximas às portas das instituições para que os alunos, ao saírem das escolas, atravessem as ruas de acordo com a sinalização, e motoristas tenham maior atenção quando dirigirem por estes locais.

Esta lei vem também para regulamentar que futuras unidades devam contemplar em seu projeto tal solicitação de segurança, tanto as unidades públicas quanto as privadas, garantindo um crescimento organizado para o Município.

Diante do exposto, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO